

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N° 103/2014 de 14 de Novembro de 2014.

Estabelece normas para seleção e contratação de Professores em designação temporária para o exercício da função de regência de classe e função pedagógica na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2015.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 30 da Constituição Federal, bem como os Arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 422/10 de 23 de novembro de 2010,

Considerando a necessidade de democratizar e de se definir critérios para seleção e contratação de Professores para atuarem na Rede Municipal de Ensino, em regime de designação temporária.

Considerando que durante o ano letivo, ocorre a necessidade de substituição de professores, em decorrência da existência de licenças e afastamentos dos titulares, nas respectivas salas de aula, necessidade essa para atender aos termos da Lei Federal n.º 9394/96 - LDB, que exige o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e oferta de 100% (cem por cento) das aulas previstas no calendário escolar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLVEM:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo seletivo para contratação de profissionais do magistério habilitados, em regime de designação temporária, para o ano letivo de 2015, no exercício de função de regência de classe e função pedagógica, em Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme Anexo I.

Art. 2º - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, **avaliação de títulos**, a classificação, a chamada e contratação de professores.

Art. 3º - Para encaminhar o processo de seleção previsto nesta Portaria será constituída uma comissão formada por, no mínimo:

- I- 01 (um) técnico da SEMEC;
- II- 01 (um) diretor de escola, indicado pela SEMEC;
- III- 01 (um) representante da Educação Infantil indicado pelo SINDIRNS;
- IV- 01 (um) representante do Ensino Fundamental indicado pelo SINDIRNS;
- V- 01 (um) representante dos servidores administrativos da rede municipal indicado pela SEMEC;

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I- Fazer ampla divulgação do processo seletivo;
- II- Fornecer declaração de tempo de serviço para os Professores Municipalizados;
- III- Homologar os pedidos de designação temporária de todas as escolas, devidamente aprovado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IV- Providenciar a cessação da designação temporária, a partir da solicitação da Unidade Escolar;

V- Divulgar o número de vagas por Unidade Escolar.

Art. 5º - As atribuições da Comissão Municipal serão definidas em regulamento próprio.

Art. 6º - São atribuições do Diretor da Unidade Escolar:

I- Fazer o mapeamento das vagas, Anexo III, com base na organização curricular estabelecida pela escola, identificando: a disciplina, a série, a carga horária, o horário de atuação, o prazo de vigência e a procedência da vaga, bem como encaminhá-lo à SEMEC, até o dia fixado em cronograma específico;

II- Fornecer declaração de tempo de serviço para os profissionais que atuaram na Unidade Escolar;

III- Acompanhar todo o processo de seleção e escolhas de vagas, de acordo com a classificação divulgada;

IV- Solicitar a cessação da designação temporária, quando for necessária, no prazo máximo de **03 (três) dias**, a partir da ocorrência do fato.

V- Enviar a SEMEC, a pedido do professor, o pedido de cessação de designação temporária com o termo de desistência em anexo.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 7º - A inscrição do candidato à regência de classe em designação temporária deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Anexo I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único: A inscrição poderá ser efetivada através de procuração pública devidamente constituída em cartório.

Art. 8º - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá o formulário próprio, adotado pela SEMEC, Anexo IV, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber:

I- Cópia legível da Carteira de Identidade e do CPF;

II- Cópia do Diploma ou Histórico Escolar contendo a data da colação de grau, específico para o âmbito de atuação pleiteada;

III- Declaração de tempo de serviço na função de magistério específica para a vaga pleiteada;

IV- Cópia de títulos na área de educação, apresentando o original para conferência;

V- Declaração de acúmulo. A de acumulação de cargo deverá especificar o cargo, a carga horária, o horário de trabalho e o órgão em que atua.

§ 1º As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e compreendem estar o candidato habilitado por meio de Diploma ou Histórico Escolar emitido por faculdade oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), até a data da posse (Súmula 266/STJ);

§ 2º- Na hipótese da não comprovação no momento da chamada e posse dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 3º - O candidato deverá entregar na SEMEC envelope tamanho A4 contendo cópias autenticadas dos documentos elencados neste artigo, acompanhado do formulário de inscrição.

Art. 9º - Os candidatos poderão inscrever-se para regência de classe em designação temporária, para atuar:

I- Na educação infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, professor substituto e como professor recriador, não havendo profissionais de Educação Física para ocupar a vaga, ou não podendo o professor regente de classe.

II- De 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Libras;

III- De 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Braile;

IV- Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Música;

V- Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Educação Física;

§ 1º - O candidato, ao se inscrever, poderá fazer no máximo 01 (uma) opção em cada inscrição, considerando a etapa, a modalidade ou a disciplina pretendida, podendo se inscrever em mais de uma modalidade desde que faça inscrições separadas.

§ 2º - Para exercício docente na educação infantil, na falta de professor habilitado em nível superior, exigir-se-á, além da habilitação em escola normal – nível médio – e curso específico de, no mínimo, 400(quatrocentas) horas (RESOLUÇÃO CEE Nº 1286/2006).

§ 3º - Para atuar em Libras, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição comprovante de curso específico na área e experiência de atuação como intérprete.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 4º - Para atuar em Braille, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição comprovante de curso específico na área e experiência de atuação como alfabetizador.

§ 5º - Na ausência de profissional habilitado, poderá atuar no ensino de Música o profissional portador de Curso de Magistério acrescido de cursos básicos na área, e comprovação de experiência.

§ 6º - O professor substituto irá atuar:

- a) Substituir o regente de classe, em suas faltas eventuais e impedimentos legais nas escolas da rede municipal, bem como nas escolas Unidocentes e Pluridocentes, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor titular da classe;
- c) Em atividade de reforço/ recuperação de alunos, das séries iniciais do Ensino Fundamental;
- d) Colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins;

§ 7º - O processo seletivo será único para a seleção de professores citados no artigo 9º.

§ 8º - A contratação de professor substituto será por prazo determinado, não podendo exceder o ano letivo e nem ser superior ao prazo de afastamento do titular.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10 – Os candidatos portadores de curso de Pedagogia poderão inscrever-se para atuar na função pedagógica na Unidade Escolar de acordo com o mapa de vagas.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Art. 11 – As pessoas com deficiência poderão concorrer às vagas do processo seletivo, respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de candidatos portadores de deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

Art. 12 – O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 13 – Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 14 – Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
- b) anexar ao envelope de inscrição laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 meses, a contar da primeira publicação deste edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência;

Art. 15 – A inobservância do disposto no artigo 14 acarretará a perda do direito de concorrer na qualidade de deficiente físico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 16- O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

Art. 17 - Os candidatos que se declararam portadores de deficiência comporão lista classificatória específica além da lista classificatória geral.

Art.18 - O candidato contratado na condição de deficiente perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 19- O processo de classificação dos candidatos inscritos para a regência de classe e professor em função pedagógica em designação temporária, abrangerá os seguintes itens:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço	48
Título na área de educação	52

Art. 20- A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidatos, será de acordo com o mencionado no Inciso III do Art. 8º desta Portaria, com os seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço na função de magistério específica para a vaga pleiteada	01 (um) ponto por mês trabalhado, até o limite de 04 (quatro) anos.	48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I- Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de tempo de serviço.

II- O tempo de serviço prestado através de estágio não será computado;

III- Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada;

IV- O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo;

V- Na declaração de tempo de serviço será considerado como data limite o mês de outubro de 2014, devendo conter etapas e modalidades de ensino e o número de meses trabalhados, sendo que a fração de mês não será considerada para pontuação.

VI- Os candidatos que atuaram como monitor terá seu tempo de serviço considerado para contagem de pontos, desde que na época que atuaram em tal função já possuíam a habilitação mínima para a função pleiteada.

§ 1º - Na declaração de tempo de serviço municipal dos profissionais contratados anteriormente como designado temporário serão considerados os dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - Para a contagem do número de dias efetivamente trabalhados pelo professor, referidos no parágrafo anterior, serão considerados aqueles em que o profissional tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer ausência, inclusive justificada, afastamentos e licenças, conforme relatório fornecido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura e órgãos correlatos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 21 - O tempo de serviço em regência de classe e função pedagógica deverá ser comprovado através de atestado do respectivo Órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com assinatura e o carimbo que identifique o responsável pela declaração ou com a Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia da página que contém a identificação do trabalhador e da página do contrato de trabalho. Estando o contrato em aberto (sem registro da data de saída) o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração da empresa atestando a sua permanência na função.

Art. 22 - O candidato inscrito poderá a qualquer tempo ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

Art. 23- Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, considerar-se-á SOMENTE APRESENTAÇÃO DE ATÉ 03 (TRÊS) TÍTULOS, sendo dois de cada item, excluído o da titulação específica no âmbito de atuação pleiteada.

Parágrafo único: A titulação que se refere o caput desse artigo será considerado Certificados, Diplomas ou Históricos Escolares.

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Títulos na área de educação	Pós Graduação “Stricto Sensu”, Doutorado em Educação.	50
	Pós Graduação “Stricto Sensu”, Mestrado em Educação.	40
	Pós Graduação “lato sensu”, Especialização na área da Educação com duração de 360 horas e aprovação de monografia	30



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	Curso com duração de 241 horas até 360 horas	20
	Curso com duração de 181 horas até 240 horas	15
	Curso com duração de 121 horas até 180 horas	10
	Curso com duração de 120 horas	05

Art. 24- Somente serão considerados para efeito de pontuação, os títulos referentes a cursos de atualização realizados a partir de **novembro de 2011**, oferecidos por Instituições reconhecidas e de acordo com a legislação vigente.

Art. 25 - Os diplomas e certificados deverão constar a identificação do responsável com seus respectivos atos autorizativos.

Art. 26 - A lista de classificação dos candidatos inscritos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, site da Prefeitura Municipal e Unidades escolares conforme Anexo I.

DO DESEMPATE:

Art. 27 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);**
- II- Maior habilitação específica na área de educação;**
- III- O candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos;**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IV- O Candidato que obtiver maior grau de número de pontos no tempo de serviço;

V- Os candidatos com declaração de participação no ano de 2014 na formação do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa;

VI- O candidato que tiver maior tempo de serviço no magistério da rede municipal, considerados os dias efetivamente trabalhados, conforme relatório fornecido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura;

VII- O candidato mais velho.

DOS RECURSOS:

Art. 28 - Os pedidos de recursos dos resultados da classificação deverão ser dirigidos a SEMEC, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação oficial da classificação.

Art. 29 - O recurso para o indeferimento de inscrição seguirá os mesmos critérios contidos no Art. 28 desta Portaria.

Art. 30 - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

Art. 31 - Os pedidos de recursos dos resultados da classificação serão atendidos quando se tratar do resultado do próprio candidato, caso contrário serão indeferidos.

DAS VAGAS:

Art. 32 - O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto no art. 28, da Lei nº 422/10 (Estatuto do Magistério Municipal).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 33 - Conforme o *caput* do art. 18 da Lei nº 123/98(Plano de Carreira do Magistério Municipal), a carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária é de 25 horas semanais compostas de 17 (dezesete) horas/aula e 08 (oito) horas/atividade.

Parágrafo Único – Por excepcional interesse da Secretaria de Educação a carga horária semanal a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser modificada desde que respeitados os preceitos legais.

Art. 34 - Para efeito de chamada, a escolha deverá ser efetuada em conformidade com o mapa de vagas, disponibilizada para os candidatos.

DA CHAMADA:

Art. 35 - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela SEMEC, em rigorosa ordem de classificação e necessidade da administração, seguindo as etapas citadas no Art 9º.

§ 1º São requisitos da investidura:

I – Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;

II – ter, na data da chamada para a escolha de vagas a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – Possuir habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo quando a posse;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IV – Conhecer as exigências estabelecidas neste edital, e estar de acordo com elas;

V – Não ter o contrato temporário rescindido por este município, por falta disciplinar no ano de 2014;

VI – Os custos da realização de exames adicionais são de responsabilidade do candidato;

VII – Não estar o candidato em dívida com as escolas e com a SEMEC de nenhum documento intrínseco a sua função nos últimos contratos, tais como: diários, fichas descritivas, matrículas, atas finais e outros.

VIII – Não ter o candidato avaliação negativa na Carga Horária Especial (CHE), no ano de 2014.

Art. 36- O candidato poderá ter no máximo dois vínculos e a carga horária máxima de 25 (vinte e cinco) horas semanais em cada vínculo.

Parágrafo único - A escolha do segundo vínculo só poderá ocorrer depois de concluída à primeira chamada de todos os candidatos habilitados para a função pleiteada, desde que exista compatibilidade de horário e que o candidato não tenha tido avaliação negativa de desempenho e assiduidade em situação de acúmulo de cargo.

Art. 37 - A designação em caráter temporário de que trata esta Portaria, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul e o profissional contratado, sendo regido pela Lei nº 270/2006 de 09 de junho de 2006 (Estabelece normas para contratação temporária de pessoal para atender as necessidades das secretarias municipais e da outras providências).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único - Ao candidato, não será permitida a troca de unidade escolar após assinatura do contrato administrativo.

Art. 38 - A extinção do contrato administrativo de que trata o art. 37, por iniciativa do contratado ou pela demissão, implicará na desclassificação do candidato no processo seletivo do ano letivo em que vigorar o contrato extinto.

Art. 39 - Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados, por meio de telefone, em havendo desistência será chamado o próximo da lista.

Art. 40 - Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus respectivos endereços e telefones junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto durar o prazo de validade do presente Processo Seletivo. A SEMEC não se responsabilizará caso não seja localizado o candidato no telefone fornecido por ocasião da inscrição.

Art. 41- Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

Art. 42 - Após a escolha da vaga o candidato deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com a documentação abaixo para assinatura do contrato a que se refere o art. 37 desta portaria:

a) Exames:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Hemograma completo com contagem de plaquetas
- VDRL
- EAS (Urina)
- EPF (Fezes)

b) 01 Foto $\frac{3}{4}$

c) Cópias dos documentos, apresentando o original para conferência:

- Carteira de Trabalho
- Certidão nascimento ou casamento
- Carteira de Identidade
- CPF
- Alistamento Militar (homens)
- Título de Eleitor
- Comprovante quitação eleitoral
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Residência
- Cartão PIS/PASEP (se tiver)
- Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o cartão de vacina
- Certidão Negativa Criminal

DA REMUNERAÇÃO E SITUAÇÃO FUNCIONAL:

Art. 43 - Para efeito de remuneração deverá ser observado o disposto no inciso V do artigo 37 da Lei nº 422/10 de 23 de novembro de 2010 (Estatuto do Magistério Municipal) e Anexo V (quadro de cargos para designação temporária de pessoal para o magistério).

Art. 44 - A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único - A mudança de nível prevista na Lei 123/98 de 29 de janeiro de 1998 (Plano de Carreira do Magistério Municipal) é exclusiva do servidor efetivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 45 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho e planejamento determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 46 – O profissional contratado ficará em permanente avaliação. Caso seu aproveitamento não seja satisfatório ou após 03 (três) ocorrências registrada pela escola e/ou SEMEC, o contrato poderá ser rescindido

Art. 47 - Na avaliação de desempenho do profissional contratado na forma desta portaria, quando for evidenciada a insuficiência de seu desempenho, acarretará:

- I. Rescisão imediata do contrato, respeitada a legislação vigente;
- II. Impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 48 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, principalmente do profissional contratado para substituição de outro professor em virtude de afastamento temporário.

Art. 49 – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul.

Parágrafo único - A diferença entre o número de vagas e o de aprovados constituir-se-á de excedentes (cadastro reserva) no suprimento de eventuais desistências, exclusão de candidatos ou abertura de novas vagas no prazo de validade da seleção.

Art. 50 - As irregularidades constantes no processo de contratação de regente de classe, em designação temporária, serão objeto de sindicância, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 142, da Lei nº 0017 de 18 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores do Município e dá outras providências).

Art. 51 - O ato de designação temporária para o exercício da função pública de regente de classe e de função pedagógica é de competência da Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, por proposição da SEMEC, atendidas as disposições contidas nos artigos 34 a 39 da Lei 422/10 de 23 de novembro de 2010 (Estatuto do Magistério Municipal) e demais normas contidas nesta Portaria.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Inspeção Escolar juntamente com o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio novo do Sul, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Art. 53 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.

Art. 54 - A documentação entregue pelo candidato conforme solicitado nesta Portaria, não será devolvida, ficará arquivada nos autos do referido processo seletivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 55 - De acordo com a Legislação Processual Civil em vigor, é a Comarca do Município de Rio Novo do Sul/ES, o foro competente para julgar as demandas Judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

Art. 56 - Todo processo seletivo será planejado e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 57 - Concluído todo o processo de seleção e escolha de designação temporária de que trata esta Portaria, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

Art. 58- Ficam automaticamente rescindidos os contratos em Designação Temporária que forem providos através de Concurso Público.

Art. 59 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 14 de Novembro de 2014.

Maria Albertina M. Freitas

Prefeito Municipal

Vera Lúcia de Souza Bortolote

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Divulgação da Portaria que regulamenta o processo	14/11/14
Composição da Comissão para execução do processo	14/11/14
Inscrição dos candidatos	18/11/14 a 28/11/14
Indeferimento das inscrições e divulgação do indeferimento	01/12/14
Período de recurso	02/12 a 05/12/14
Classificação dos candidatos	08 a 10/12/14
Divulgação e classificação dos candidatos	12/12/14
Período de recurso	15 a 17/12/14
Divulgação da classificação após recurso	19/12/14
Divulgação das vagas para escolha	31/01/15
Chamada para escolha	31/01/15
Apresentação na SEMEC e/ou Unidade escolar dos candidatos que escolheram na chamada, para confirmação da vaga escolhida.	02/02/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANEXO II

Quadro Demonstrativo de Provimento de Vagas

Município: Rio Novo do Sul/ES

Data da escolha: -----/-----/-----

Nome do Candidato	Cargo/Referência	Disciplina	Atuação		Carga Horária			Lotação Escolhida	Assinatura
			Série	Turno	Nº hora aula	Planej.	Total	escola	

Assinatura do Coordenador da Comissão Municipal

Local e Data

Obs: este quadro é para utilização da Comissão Municipal no momento da escolha de vagas pelos candidatos à regência de classe em designação temporária

Preencher previamente os campos:

I- o primeiro campo com nome completo de todos os candidatos, conforme ordem de classificação;

II- no espaço destinado a CARGO/REFERÊNCIA, utilizar o quadro de cargos para DT-M, anexo V;

III- indicar a disciplina escolhida pelo candidato no momento de sua inscrição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Os demais espaços serão preenchidos no momento da escolha de vagas pelo candidato.

ATUAÇÃO- indicar a série e turno que atuará o candidato.

CARGA HORÁRIA- registrar o número de horas aula de cada disciplina, o número de horas de planejamento correspondente e o total da carga horária semanal.

LOTAÇÃO ESCOLHIDA- registrar o nome da escola onde o designado está sendo localizado.

ASSINATURA- o candidato após a escolha deverá conferir ainda junto à mesa, se os registros foram feitos corretamente e assinar seu nome para efetivação do ato.

Após esgotados os espaços do presente quadro, este deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão Municipal, registrando ainda o local e a data.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANEXO III

MAPEAMENTO DE VAGAS PARA ESCOLHA DE PROFESSORES EM
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Nome da escola: _____

Nome do Diretor: _____

Endereço: _____

Município: Rio Novo do Sul

Ano: 2015

Nº	Turno		Ed. Infantil						Ens. Fund.					Carga horária			Procedência da vaga	Período de provimento	Observações	
	M	V	0/1	1/2	2/3	3	4	5	1º	2º	3º	4º	5º	aula	pl	total				

Assinatura do Diretor

Local e data

Orientações:

- 1- Registrar inicialmente as vagas existentes de Educação Infantil depois as de 1º ao 5º ano e no campo destinado à disciplina registrar Núcleo Comum;
- 2- Assinalar com um x o turno onde existe a vaga;
- 3- Deve ser registrado o número de aulas semanais correspondentes à disciplina, excluindo-se as de planejamento, que serão atribuídas posteriormente;
- 4- No campo – **procedência da vaga**, indicar a origem da vaga.
- 5- No campo – **período de provimento**, indicar o início das atividades e o fim previsto, conforme Calendário Escolar aprovado para o ano de 2015;
- 6- Usar o campo – observações, para os demais registros que se fizerem necessários.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

NOME: _____ INSCRIÇÃO Nº _____

DATA DE NASCIMENTO ____/____/____ CPF: _____

RG: _____ Tel: _____ email _____

ENDEREÇO: _____

E D.	I N F A N T I L	MaMPA	Documentos	
V A G A P L E I T E A D A 5 º A N O	1º	Ed. Infantil, 1º a 5º ano, Prof. recreador e substituto.	<input type="checkbox"/>	Cópia da identidade e CPF
		Música	<input type="checkbox"/>	Cópia do diploma ou Histórico escolar, específico para o âmbito de atuação pleiteada.
		Libras	<input type="checkbox"/>	Cópia do comprovante de curso específico na área de Educação Infantil de no mínimo 400 (quatrocentas) horas.
		Braile	<input type="checkbox"/>	Cópia do comprovante de curso específico e/ou Histórico escolar na área de Música/ Libras/ Braille, com comprovante de experiência
		Ed. Física	<input type="checkbox"/>	Declaração de Tempo de serviço na função de magistério e apresentação de títulos
		Pedagogo	<input type="checkbox"/>	Declaração de acumulação ou não acumulação. A de acumulação de cargo deverá especificar o cargo, a carga horária, o horário de trabalho e órgão que atua.

COMPROVANTE: INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____ MaMP _____

DISCIPLINA: _____

Rio Novo do Sul, _____ de _____ de 2014.

Responsável pela inscrição



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANEXO V

QUADRO DE CARGOS PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO

CARGO	NÍVEL REF.	QUALIFICAÇÃO
Professor A	I - 01	Portador de Curso Normal – Nível Médio
Professor A/B	II - 01	Portador de Curso Normal – Nível Médio, acrescido de Estudos Adicionais.
	III - 01	Portador de Curso de Licenciatura de Curta duração
	IV - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena
	V - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Curso de Especialização ao nível de Pós-Graduação com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia.
	VI - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Mestrado em Educação, com defesa e aprovação de dissertação.
	VII - 01	Portador de curso de Licenciatura Plena, crescido de Doutorado em Educação, com defesa e aprovação de tese.
Professor P	IV - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia
	V - 01	Portador de curso de Licenciatura Plena, crescida de Curso de Especialização ao nível de Pós-Graduação com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia.
	VI - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena, crescida de Mestrado em Educação, com defesa e aprovação de dissertação.
	VII - 01	Portador de curso de Licenciatura Plena, crescida de Doutorado em Educação, com defesa e aprovação de tese.